

**DADOS DO DOCUMENTO**

**TÍTULO:** Instrução para o Levantamento de Dados Biográficos

**DATA DE PRODUÇÃO:** 28/08/1974

**ORIGEM DO DOCUMENTO:** SNI

**GRAU DE SIGILO:** Não consta

**NÚMERO DE PÁGINAS:** 14

**DESCRIÇÃO:**

Instrução nº 02/74 elaborado pelo Serviço Nacional de Informações (SNI) sobre as normas do Levantamento de Dados Biográficos (LDB) feito pelos órgãos do Sistema Nacional de Informações (SisNI).

CONFIDENCIAL

Aviso nº 407/SI-GAB

SERVIÇO NACIONAL DE INFORMAÇÕES  
G A B I N E T E

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA / CASA CIVIL  
SISTEMA NACIONAL

BRASÍLIA - DF, 28 AGO 74

Comissão Permanente de Acesso  
conferência com o titular integrante da Divisão de  
Segurança e Informações do Ministério da Justiça sob a  
guarda do Arquivo Nacional (do Brasil), acesso  
concedido de acordo com o Decreto 2.134/67.

INSTRUÇÃO Nº 02/74

Rio de Janeiro 09/7/2002

MARIA ISABEL DE M. FALCÃO  
PRESIDENTE

LEVANTAMENTO DE DADOS BIOGRÁFICOS

1. FINALIDADE

A finalidade da presente Instrução é a de estabelecer normas para a elaboração, pedidos e consequente atendimento de Levantamento de Dados Biográficos (LDB).

2. CONCEITUAÇÃO

O Levantamento de Dados Biográficos (LDB) consiste na obtenção sigilosa, pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Informações - "SISNI", de dados sobre pessoas, o mais pormenorizadamente possível, com a finalidade precípua de preservar os interesses da Segurança Nacional e a eficiência da Administração Pública.

3. DEFINIÇÕES BÁSICAS

a. Tratamento Especial

referentes a planos ou detalhes de operações especiais de informações, a pessoas que desempenham função de nível elevado ou que gozem de alto conceito ou reconhecida projeção na sociedade, a ordens de execução ou informações, cujo conhecimento deva ser restrito apenas a um número limitado de pessoas credenciadas, com a finalidade de salvaguardar o sigilo no âmbito que se deseja, fugindo assim à tramitação normal do documento.

b. Ficha-Conceito

É um documento elaborado, com tratamento especial, por determinação expressa da Chefia do Serviço e que se destina a dar conhecimento, de modo sistematizado, ao Chefe do SNI, de matéria informativa confirmada, relativa a pessoas que desempenharam, desempenham ou possam vir a desempenhar atividades de relevo na vida do País.

c. Juízo Sintético

É um documento elaborado pela AC/SNI, por determinação da Chefia do Serviço e que se destina a dar conhecimento, de forma sintética, ao Presidente da República, Chefe Gabinete Civil, Chefe Gabinete Militar e Chefe SNI, de matéria informativa, relativa a pessoas previstas para serem recebidas em audiência.

d. Prontuário

É um documento que contém os registros cronológicos de todos os dados, positivos ou negativos, confirmados ou não confirmados - deixando bem claro esta situação -, existentes sobre uma determinada pessoa.

4. ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE DADOS BIOGRÁFICOS

o Levantamento de Dados Biográficos será realizado,

obrigatoriamente, para todas as pessoas indicadas no parágrafo "6." da presente Instrução.

b. A elaboração de um LDB procurará, obrigatoriamente, abranger os seguintes aspectos:

- 1) posição ideológica;
- 2) atitude com relação à Revolução de 31 de Março de 1964;
- 3) atividades subversivas;
- 4) probidade administrativa;
- 5) eficiência funcional ou profissional;
- 6) conduta civil.

#### 5. NÍVEIS DE Apreciação

a. A apreciação final de um LDB, elaborado de acordo com as normas da presente Instrução, poderá caber aos seguintes elementos:

- 1) Chefe do Serviço Nacional de Informações;
- 2) Chefes da Agência Central e das Agências Regionais do SNI;
- 3) Chefes das Comunidades Setoriais de Informações dos Ministérios Militares;
- 4) Chefes das Comunidades Setoriais de Informações dos Ministérios Cíveis.

b. O processamento de um LDB será acompanhado de uma Ficha Sintética (Anexo nº 2). A responsabilidade pelos dados registrados nessa Ficha, quando o processamento é submetido

Sleu  
Lal

ã apreciação final do Chefe do SNI, cabe aos Chefes dos órgãos citados nos números 2), 3) e 4) do sub-parágrafo anterior.

6. NORMAS PARA A ELABORAÇÃO, ENCAMINHAMENTO DE PEDIDOS E RESPOSTAS DE LDB

a. Casos de Elaboração de LDB

1) Serão obrigatoriamente encaminhados à consideração deste Serviço os pedidos de Levantamento de Dados Biográficos relativos a pessoas cogitadas:

a) para cargos, funções ou comissões de nomeação ou designação pelo Exm<sup>o</sup> Senhor Presidente da República, na Administração Federal Direta ou Indireta.

b) para cursos, bolsas de estudo e estágios no exterior, cuja autorização ou concessão dependa de ato do Exm<sup>o</sup> Senhor Presidente da República, considerando que existe:

- a necessidade de preservação da imagem do BRASIL no exterior;

- a possibilidade de vinculações com grupos ou organizações contrárias aos interesses democráticos;

- a possibilidade do curso, da bolsa de estudo, ou de estágio, habilitar o beneficiado a posterior acesso a cargos relacionados nas presentes Normas;

c) para os cargos e as funções do magistério superior, abaixo especificados, em Universidades oficiais (federais e fundações), em estabelecimentos isolados de ensino superior, mantidos pela União (Faculdades, Institutos, Centros, etc) e em Universidades, Faculdades, Institutos ou Centros Estaduais ou particulares:

- Reitor e Vice-Reitor ou Presidente de Univer-

CONFIDENCIAL

.05

*Scit  
al*

cidade;

- Diretor e Vice-Diretor de Faculdade, Unidade de Ensino ou Instituto;

- Chefe de Departamento;

- Presidente de Entidade Mantenedora ou equivalente;

- Diretor de Campus Avançado;

d) pelos Gabinetes Civil e Militar da Presidência da República, tendo em vista os aspectos de segurança:

- para trabalhar ou executar serviços nos Palácios ou Residências da Presidência da República, desde que a natureza de tais serviços possa influenciar quanto ao aspecto de segurança;

- quando relacionadas em situação de destaque, a critério do Gabinete Militar da Presidência da República, para comparecimento a ato em que estará presente o Exm<sup>o</sup> Senhor Presidente da República;

- quando relacionadas para prestar serviços de qualquer natureza em ato ao qual compareça o Exm<sup>o</sup> Senhor Presidente da República;

e) para órgãos integrantes do SISNI, de acordo com Instruções específicas;

f) para Prefeitos de municípios considerados como de Segurança Nacional;

g) para os seguintes cargos ou funções da administração dos Territórios ou Distrito Federal:

(1) Secretários de Estado;

(2) Chefes das Casas Civil e Militar;

(3) Desembargadores, Juizes, Curadores e Procuradores do Poder Judiciário do Território ou Distrito Federal;

(4) Consultores Gerais;

(5) Prefeitos de capitais;

(6) Presidentes de Institutos vinculados ao Governo do Território ou Distrito Federal;

(7) Presidentes de Conselhos vinculados ao Governo do Território ou Distrito Federal;

CONFIDENCIAL

.06  
Sicut

- (8) Presidentes de Companhias de Serviços Públicos;
- (9) Presidentes de Autarquias;
- (10) Presidentes de Bancos ou Instituições Financeiras oficiais.

2) O SNI também atenderá, sempre que houver solicitação, aos pedidos de LDB para:

a) os mesmos cargos ou funções nas administrações dos Estados que foram relacionados para os Territórios e Distrito Federal;

b) Secretários de Prefeituras de Municípios com mais de 500.000 habitantes, referentes ao censo de 1.970.

b. Encaminhamento dos Pedidos de LDB

1) Os órgãos da Presidência da República encaminharão os pedidos diretamente ao Gabinete do SNI.

2) Os Ministérios Civis e, quando for o caso, os Ministérios Militares, encaminharão os pedidos por intermédio de suas Divisões de Segurança e Informações (DSI) ou Centros de Informações (CENINAR, CIE, CISA) à Agência Central do SNI (AC/SNI).

3) Os Senhores Ministros, em casos muito particulares e que exijam tratamento especial, poderão solicitar Levantamento diretamente ao Chefe do SNI, caso em que não deverá ser feita solicitação simultânea pela DSI ou Centros de Informações à AC/SNI.

4) Visando a acelerar o processamento, os Governadores de Estados, Territórios e Distrito Federal, e os Presidentes de Tribunais de Justiça Regionais poderão encaminhar pedidos de Levantamento, previstos na presente Instrução, às Agências Regionais do SNI; no caso especificado no item "6.a.2)b)", o encaminhamento será efetuado pelo Prefeito à Agência Regional do SNI.

# CONFIDENCIAL

.07

*S. Silva*

5) As Assessorias Especiais de Segurança e Informações (AESI) ou órgãos similares dos Ministérios, localizados nas diversas regiões do País, poderão encaminhar pedidos de Levantamento às Agências Regionais do SNI, sem prejuízo da competente notificação à sua respectiva DSI, nos casos de cogitação de pessoas para os cargos de:

- a) Delegados Regionais;
- b) Inspetores Regionais;
- c) Superintendentes Regionais;
- d) Coordenadores Regionais.

## c. Respostas a Pedidos de LDB

1) O Gabinete do SNI responderá aos pedidos de Levantamento feitos pelos órgãos da Presidência da República e, por decisão do Chefe do SNI, aos pedidos feitos diretamente ao SNI pelos Senhores Ministros, nos casos de assuntos classificados como de tratamento especial.

2) A AC/SNI responderá aos pedidos de Levantamento feitos através das DSI e Centros de Informações, diretamente e sem necessidade de decisão da Chefia do SNI, sempre que não houver contra-indicação. No caso de ser verificada a existência de registros capazes de provocar contra-indicação, o processamento feito será submetido à apreciação final do Chefe do SNI, cabendo então à AC/SNI encaminhar a resposta às DSI ou aos Centros de Informações.

3) As Agências Regionais responderão aos pedidos de Levantamento que lhes sejam encaminhados diretamente aos órgãos solicitantes sempre que não houver registros negativos. Verificando, através do processamento realizado, a existência ou a possibilidade de registros negativos, as Agências Regionais encaminharão toda a documentação à Agência Central, que procederá como prescrito no item anterior e em qualquer caso, determinará às Agências Regionais a resposta a ser dada ao órgão solicitante.

CONFIDENCIAL

.08

*Staw*  
*el*

d. Prioridades

As prioridades consideradas para atendimento de pedidos de LDB, sempre que não houver outra determinação do Chefe do SNI, são as seguintes:

- Prioridade 1: Pedidos de Órgãos da Presidência da República.
- Prioridade 2: Pedidos feitos pelos Ministérios Cíveis e Militares.
- Prioridade 3: Pedidos dos Governadores de Estado, Território Federal e Distrito Federal.
- Prioridade 4: Demais casos.

29 ABR 70

7. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As DSI, obedecendo aos níveis de ligações estabelecidos pelo Plano Nacional de Informações (PNI), deverão processar os levantamentos das pessoas, em seus respectivos Ministérios, cogitadas para cargos ou funções não previstas nesta Instrução. Ao final do processamento, e após cumprir as disposições em vigor no respectivo Ministério, deverão remeter cópia do processamento realizado à AC/SNI, caso tenham sido levantados registros negativos. A documentação remetida à AC/SNI deve ser a mais completa possível, com os registros devidamente processados e a ela anexados todos os documentos que permitiram o processamento (cópias de certidões, pareceres, soluções, relatórios, laudos, etc). A AC/SNI tomará conhecimento de tais dados para fins de registro e arquivo.

b. As relações de pessoas, em situação de realce, a critério do Gabinete Militar da Presidência da República, indicadas para comparecimento a ato em que estará presente o

## CONFIDENCIAL

.09  
Sleim  
Lal

Exmº Senhor Presidente da República, deverão ser organizadas em ordem alfabética, contendo indicação da função ou cargo que desempenham, acrescida de referência à forma com que vêm atuando. Sempre que possível, conterão ainda o DLN-data e local de nascimento - e a cidade e Estado em que residem. O pedido de Levantamento deverá dar entrada Gab/SNI, em princípio, com um prazo mínimo de 8 (oito) dias para seu processamento, devendo ainda ser indicada, pelo órgão interessado, a data limite para prontificação.

c. Para evitar dúvidas quanto a homônimos e possibilitar o levantamento e um processamento mais rápido e eficiente, todos os pedidos ao SNI deverão vir acompanhados de uma ficha individual, ou um currículo, que contenha os dados constantes do Anexo nº 1.

d. As Agências Regionais realizarão os trabalhos de processamento dos Levantamentos solicitados segundo o fixado nos itens "6.b.4)" e 6.b.5)", mediante consulta aos seus arquivos, e, obrigatoriamente, aos demais órgãos existentes na área e às Agências Regionais das áreas onde as pessoas cogitadas têm ou tiveram atuação, residam ou residiram.

e. As Agências Regionais, ao receberem pedidos de Levantamento de pessoas para cargos ou funções ou comissões que não estejam enquadradas nos casos dos itens "6.a." e "6.b.", não deverão aceitá-los, devendo, no entanto, orientar os órgãos solicitantes em relação a quem deverão apresentar os pedidos de informações.

f. As Agências Regionais não aceitarão, igualmente, pedidos que se originem ou se refiram a entidades particulares ou a órgãos fora dos níveis de ligação estabelecidos no PNI. O elemento solicitante deverá, entretanto, ser orientado sobre a maneira de obter as informações desejadas.

g. Quando for determinado pelo Chefe do SNI, o seu Gabinete procederá a um LDB de caráter sumário - LDBS - limita

Sleto  
Lal

do à verificação do que constar nos arquivos dos órgãos do SISNI consultados. Completado o seu processamento, o Gab/SNI remeterá à AC/SNI toda a documentação, para fins de registro e arquivo.

h. O processamento de um LDB é específico para determinação do cargo, função ou comissão. Torna-se necessária nova solicitação sempre que a mesma pessoa, objeto do LDB concluído, for cogitada para outro cargo, função ou comissão.

i. Ao órgão solicitante não serão informados os registros constantes de um LDB. Por determinação exclusiva da Chefia do SNI poderá ser dado VISTA, CIÊNCIA ou ordem para traslado para documento de informações, de registros constantes de um LDB.

j. Para o processamento de JUÍZO SINTÉTICO, a AC/SNI elaborará um resumo, abordando sempre que possível os tópicos constantes da Ficha Sintética de LDB (Anexo nº 02), dos dados registrados em arquivo no SNI, consultando os demais órgãos do SISNI, quando julgar necessário.

a) Gen Div JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO  
Ministro de Estado Chefe do SNI

ANEXOS: Nº 01 - FICHA INDIVIDUAL  
Nº 02 - FICHA SINTÉTICA DE APRECIÇÃO SOBRE O LEVANTAMENTO DE DADOS BIOGRÁFICOS EFETUADO.

## DISTRIBUIÇÃO:

Lista "A" -----	20 Exemplares
Vice-Pres Rep -----	01 Exemplar
Ministros Civis -----	13 Exemplares
Ministros Militares -----	03 "

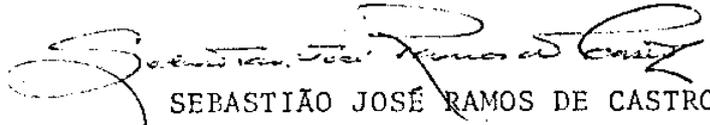
CONFIDENCIAL

.11

Gab Mil PR ----- 01 Exemplar  
Gab Civ PR ----- 01     "  
Sec Plan PR ----- 01     "  
S G / C S N ----- 01     "  
E M F A ----- 01     "  
Vice-Pres C G I ---- 01     "  
Governadores ----- 27 Exemplares

CONFERE COM O ORIGINAL

29 ABR 70



SEBASTIÃO JOSÉ RAMOS DE CASTRO

Coronel Chefe do Gabinete

ad

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - CASA CIVIL  
COMISSÃO NACIONAL

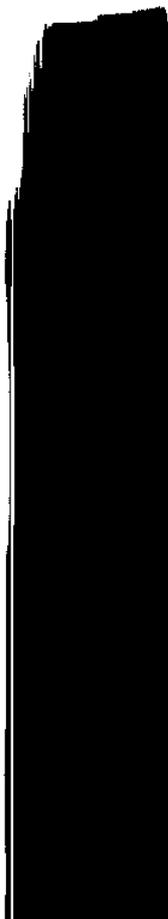
Comissão Permanente de Acesso  
Confere com o original integrante do Fundo Divisão de  
Segurança e Informações do Ministério da Justiça sob a  
guarda do Arquivo Nacional (do Brasil), acesso  
concedido de acordo com o Decreto 2.134/67).

Rio de Janeiro 09/4/2002



MARIA ISABEL DE M. FALCÃO  
PRESIDENTE

Vertical text or markings on the right edge of the page, possibly a page number or header.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
L. A.  
26 SET 1974 63750  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES

CONFIDENCIAL



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
GABINETE DO MINISTRO  
N.º 4740 DATA 27/9/74  
DOCUMENTO SIGILOSO

lx. 3550

MEMO 339 de 26.09.74-GMB.

DISTRIBUIÇÃO  
SEC/ADM-26.09.74

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA / CASA CIVIL  
ARQUIVO NACIONAL

Comissão Permanente de Acesso  
Confere com o original integrante do fundo Divisão de  
Segurança e Informações do Ministério da Justiça sob a  
guarda de Arquivo Nacional (do Brasil), acesso  
concedido de acordo com o Decreto 2.134/87).

Rio de Janeiro 09/7/2002

MARIA ISABEL DE M. FALCÃO  
PRESIDENTE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
GABINETE DO MINISTRO

**CONFIDENCIAL**

Brasília, DF, 26 de setembro de 1974

MEMORANDO Nº 329

DQ: Chefe do Gabinete  
AO: Chefe do Serviço de Comunicações

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
D. A.  
26 SET 1974 63750  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES

Senhor Chefe

Solicito suas providências no sentido de ser protocolado o presente memorando, a fim de construir processo de caráter sigiloso, originado do aviso nº 407/51-Gab, de 03 set 74, do SNI.

*smartins*  
p/ Chefe do Gabinete

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA / CASA CIVIL  
ARQUIVO NACIONAL

Comissão Permanente de Acesso  
Confere com o original integrante do fundo Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça sob a guarda do Arquivo Nacional (do Brasil), acesso concedido de acordo com o Decreto 2.134/97).

Rio de Janeiro 09/7/2002

*Maria Isabel de M. Falcão*  
MARIA ISABEL DE M. FALCÃO  
PRESIDENTE